

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO PARANÁ
Rua Fernandes de Barros, 685 - Bairro Alto da Rua XV - CEP 80045-390 - Curitiba - PR - www.crmv-pr.org.br

Ofício n° 899/ASSTEC/2025

OFÍCIO CIRCULAR

Assunto: Substituição da terminologia “tutor” por “**responsável pelo animal**” em documentos e comunicações profissionais.

Prezados(as) Médicos-Veterinários(as),

1. O Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Paraná (CRMV-PR), no exercício de sua função orientadora, informa que, em conformidade com a [Resolução CFMV nº 1653/2025](#), a expressão “**tutor**” **deverá ser substituída por “responsável pelo animal”** em todos os documentos, sistemas, comunicações, publicações, artigos científicos e instrumentos contratuais utilizados no exercício das atividades profissionais.

2. A medida tem por objetivo garantir a uniformização terminológica, reforçando o alinhamento técnico, ético e jurídico do Sistema CFMV/CRMVs. Dessa forma, os profissionais devem atualizar todos os materiais relacionados à atividade.

3. Exemplos de materiais a serem atualizados:

A) Documentos técnicos

Todos os modelos de prontuários clínicos, atestados, ficha de atendimento, relatórios técnicos, pareceres, laudos, declarações e carteiras de vacinação devem ser atualizados para conter exclusivamente o termo “responsável pelo animal”. Cabe destacar que é o “responsável pelo animal” a pessoa competente para assinar/autorizar procedimentos.

B) Contratos, termos e normas.

Termos de adoção, contratos de compras e venda, convivência em condomínios e outros instrumentos jurídicos devem refletir a nova terminologia, promovendo a coerência documental e o adequado enquadramento legal. Quando o profissional for consultado na elaboração de normas, é essencial orientar o uso correto dos termos.

C) Sistemas, comunicação e redes sociais

Clínicas, hospitais veterinários, *pet shops*, abrigos e demais estabelecimentos devem revisar seus sistemas informatizados, plataformas digitais, materiais de propaganda e comunicação, substituindo a expressão anterior por aquela prevista na nova norma. Lembramos que toda a publicidade médico-veterinária deve ser sempre aprovada pelo profissional.

D) Trabalhos científicos, divulgação científica e material didático

Professores e pesquisadores devem adotar a nomenclatura padronizada em suas apresentações, trabalhos científicos e demais produções intelectuais.

4. Além disso, é importante que **os profissionais orientem suas equipes** (alunos, estagiários, auxiliares, colegas, colaboradores, funcionários etc) que passem a utilizar a terminologia

correta. A comunicação adequada altera inclusive a percepção das pessoas em relação as suas responsabilidades com os animais.

Importância da mudança:

- **Reforço da responsabilidade:** A nova nomenclatura destaca o **compromisso ético, legal e civil** assumido pela pessoa que está com um animal em seu cuidado, indo além do vínculo afetivo ou de posse e enfatizando seus deveres perante a legislação e a sociedade.
- **Segurança jurídica:** A padronização da linguagem confere **maior clareza interpretativa e respaldo jurídico** aos documentos, garantindo maior segurança para os profissionais da Medicina Veterinária, para os estabelecimentos e também para os responsáveis pelos animais.

5. Acompanhe a evolução da Medicina Veterinária em nossas redes sociais no [Instagram](#), no [Facebook](#) e no [Youtube](#). Colocamo-nos à disposição para prestar os devidos esclarecimentos e colaborar com os profissionais de segunda a sexta-feira das 8h00 às 12h00 e das 13h00 às 16h00 no telefone (41) 3218-9450 e no [link www.crmv-pr.org.br](http://www.crmv-pr.org.br).

"RESPONSÁVEL PELO ANIMAL: MUDANÇA DE TERMO, AVANÇO DE CONSCIÊNCIA"

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Letícia Olbertz, CRMV-PR Nº 09257, Médica-veterinária Assessora Técnica**, em 19/12/2025, às 13:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Adolfo Yoshiaki Sasaki, CRMV-PR Nº 05357, Presidente**, em 19/12/2025, às 15:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [Link Validação](#) informando o código verificador **1394528** e o código CRC **8DCF44D3**.